

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 951/77 (Reautuado em 22/04/81)
INTERESSADO: WILLIAM SALOMÃO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Prática Forense , na FD de Franca
RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho
PARECER CEE Nº 886/82 -CTG- APROVADO EM 09 / 06 / 82

1.- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. William Salomão para ministrar aulas de Prática Forense no Departamento de Estágio Profissional (fls.74).

Esclarece o Diretor da referida escola que o Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer nº 225/78, autorizou o Dr. William Salomão a lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Direito Penal III , Direito Processual Penal e Prática Penal , as duas primeiras junto ao Departamento de Direito Público do curso de bacharelado e a última no Departamento de Estágio Profissional (fls. 70/71).

Publicado o Parecer CEE nº 225/78, deu-se conta a direção da Faculdade de que "a cadeira de Prática Penal não consta no curriculum" da escola (fl. 74). Figura a mesma sob a denominação genérica de Prática Forense, lecionada nas 3ª e 4ª séries do Curso de Direito. Daí o presente pedido.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se da manifestação de fls. 74 que a Faculdade de Direito de Franca está pretendendo regularizar a situação do professor, indicando desta vez corretamente a denominação da disciplina. Nada há a opor ao pretendido, até porque o mérito da indicação mereceu Parecer favorável deste Conselho(CEE 225/78).

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Prof. William Salomão para ministrar aulas de Prática Forense, como Professor I, no Departamento de Estágio Profissional da Faculdade de Direito de Franca.

São Paulo, 12 de maio de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho - Relator

PROCESSO CEE Nº 951/77 PARECER CEE Nº 886/82 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.05.82

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Vice-Presidente
em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE